

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Representado(a):** Prefeita Municipal de Lucélia

**Notícia de Fato n.** 0325.0000712/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, intermédio do Promotor de Justiça signatário, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e no artigo 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, assim como na Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, e Resolução nº 164/2017, do CNMP, e

**CONSIDERANDO** que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato acerca da prática de publicidade institucional irregular, consistente no uso dos perfis oficiais da Prefeitura Municipal de Lucélia em redes sociais, assim como do sítio eletrônico da municipalidade, para obtenção de promoção pessoal e infamação de opositores políticos;

**CONSIDERANDO** que da representação originou-se a Notícia de Fato n. 0325.0000712/2023, no bojo da qual se constatou, em sede de cognição sumária e preliminar, em parcela do material encaminhado, o uso inconstitucional e ilegal da publicidade inconstitucional;

**CONSIDERANDO** que a veiculação da publicidade institucional indicada acima encontra-se irregular, de forma a constituir circunstância apta a atentar contra os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a veiculação da publicidade institucional irregular acima indicada ofende o disposto do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, que estabelece que "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

**CONSIDERANDO** que a matriz constitucional do tema visa evitar a utilização de publicidade institucional para fins de promoção pessoal do agente público, notadamente se a publicidade fora patrocinada com utilização de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que a publicidade no âmbito da Administração Pública se encontra condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no dispositivo acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que a veiculação de publicidade institucional em violação à sua matriz constitucional constitui circunstância apta a autorizar ação do Ministério Público, inclusive em âmbito judicial, para o fim de sobrestar a ilegalidade do ato;

**CONSIDERANDO** que a veiculação de publicidade institucional em violação à sua matriz constitucional constitui circunstância apta a configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, inciso XII, da Lei n. 8.429/1992, e, em determinados casos, ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, incisos XI e XII, e no art. 9º, incisos IV e XII;

**CONSIDERANDO** que o Gestor Público deve zelar pelo cumprimento do ordenamento jurídico e dos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, notadamente aqueles indicados acima, e que a manutenção da publicidade institucional irregular se apresenta como situação ilegal e inconstitucional;

**CONSIDERANDO** que o controle de legalidade dos atos administrativos pode ser realizado pelo próprio Gestor Público, com fundamento no princípio da autotutela;

### **RESOLVE:**

Expedir **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** à Prefeita Municipal de Lucélia, **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**, para que:

1. Promova as medidas necessárias para que se garanta que todas as veiculações de publicidade institucional do ente público doravante passem a respeitar os limites ditados pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, apenas possuindo "caráter educativo, informativo ou de orientação social", delas "não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem

promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”, notadamente, para que não conste(m) a ênfase ao nome ou imagem de agente(s) público(s), atribuindo e exaltando pessoalmente a ele(s) os atos de governo ou infamando a oposição política.

2. Promova as medidas necessárias à exclusão ou edição das publicações que ferirem o item anterior, em especial as mencionadas adiante, situadas tanto nas redes sociais da Prefeitura Municipal quanto em seu sítio eletrônico oficial, sumariamente explanadas:

**a) Arquivo de Vídeo – Publicado no dia 16 de outubro de 2023, nas páginas da Prefeitura Municipal de Lucélia nas redes sociais Instagram e Facebook** - No vídeo, a prefeita municipal afirma que, no final de semana anterior, alguns vereadores opositores ao seu mandato se utilizaram de veículos de mídia para expor suas visões acerca de determinados fatos, indicando que a publicação em questão seria resposta a eles. A prefeita inicia dizendo que a prefeitura tem muitas coisas a fazer, muitos apontamentos e muitas coisas a melhorar. Disse que foi alvo de ataques pelos vereadores que considera opositores, em número de quatro, dentre eles os ora representantes, que sempre destacam as fragilidades e deficiências da administração municipal, mas nada fazem para resolvê-las. afirmou que a lei orçamentária prevê o orçamento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a solução dos problemas envolvendo os aparelhos de ar-condicionado das escolas municipais. Asseverou que nenhum dos vereadores opositores enviou emenda impositiva para a solução da problemática acima mencionada, tampouco buscou apoio de deputados estaduais ou federais para a solução da questão. afirmou que os vereadores devem somar e não dividir, e que o grupo do “quanto pior tá, pior tem que ficar” faz a comunidade sofrer. Enalteceu os sete vereadores que, segundo ela, a apoiam. Disse que os vereadores opositores votam contra projetos de interesse social. Falou na existência de recursos limitados e de prioridades a atender. Parabenizou os sete vereadores que apoiam a administração. afirmou que “a turma do gogó vai passar” e que a população deve cobrar deles o que eles têm feito em prol da municipalidade. Alegou que é preciso reconhecer erros e defeitos e que é melhor que os quatro vereadores opositores devam parar com suas condutas, pois a população não se engana mais e que os sete vereadores que a apoiam acreditam numa Lucélia melhor;

**b) Arquivo de vídeo – Publicado no dia 29 de setembro de 2023, na página da Prefeitura Municipal de Lucélia na rede social Facebook** - A prefeita informa que foram investidos mais de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) em recursos próprios para o capeamento de ruas da zona urbana. A prefeita diz que, no processo licitatório inicial, houve queda de 36% do valor investido durante, o que permitirá que nova licitação seja realizada com o valor remanescente, a fim de que mais vias públicas sejam contempladas. Ela frisa que somente os sete vereadores que a acompanham na publicação votaram a favor do projeto;

**c) Arquivo de vídeo – Publicado no dia 6 de setembro de 2023, na página da Prefeitura Municipal de Lucélia na rede social Facebook** - Nele, a prefeita municipal anuncia que o estádio municipal, que é um marco da história de Lucélia, será alvo de investimento próprio no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais) para reformas;

**d) Arquivo de vídeo – Publicado no dia 11 de abril de 2023, na página da Prefeitura Municipal de Lucélia na rede social Facebook** - Mostra a prefeita municipal comunicando a conclusão das obras de implantação da lanchonete e de sanitários públicos no Parque Natural “Salto Botelho”. Ela comunica que o valor do investimento foi de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) obtidos junto ao deputado federal Vanderlei Macris, com o auxílio dos vereadores que a acompanham no vídeo;

**e) Registro de Imagem – Publicado no dia 20 de setembro de 2023, na rede social Instagram - Mensagem de felicitações à alcaide pelo seu aniversário e fotografia da prefeita.** A publicação diz que “sua liderança é um presente para Lucélia, e estamos gratos por tê-la como nossa prefeita”.

3. Remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Recomendação Administrativa, informação acerca de sua adoção ou não, informando especificamente as providências adotadas para a implementação;

4. Dê publicidade a esta recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 2003.

Lucélia, 10 de dezembro de 2023.

**PEDRO FILIPE VELOSO FIGUEIRÊDO SILVA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO FILIPE VELOSO FIGUEIREDO SILVA**, em 10/12/2023 às 21:40.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0325.0000712/2023** e código **b14bdd4b-cc46-4a46-92e7-5440c9ead8af**.